

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 5.389, DE 2005**

Cria o Seguro de Responsabilidade Individual Automóvel (RIA).

**Autor:** Deputado FERNANDO DE FABINHO  
**Relator:** Deputado MAX ROSENmann

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS**

A proposição em tela objetiva a criação de um Seguro de Responsabilidade Civil Individual Automóvel que cobriria danos materiais eventualmente ocasionados em veículos automotores de vias terrestres, quando dirigidos por terceiros e não pelos seus proprietários.

Nesse sentido, em complemento, estabelece que esse seguro deverá observar os critérios técnicos e atuariais que vierem a ser considerados necessários e determinados pelo órgão federal responsável, com vistas à sua comercialização.

Nesta Comissão, referido projeto de lei recebeu parecer pela sua não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição.

Entendeu para tanto, o ilustre relator, Deputado Max Rosenmann, entre outros motivos, principalmente, que *“não existe massa interessada relevante para o seguro que o projeto de lei em questão pretende criar, tanto é assim que o mercado não oferece esta modalidade de seguro, não se verificando nenhuma reclamação pela não oferta deste produto. Caso*

*houvesse, certamente, as próprias seguradoras seriam as maiores interessadas em colocá-lo no mercado”.*

Discordamos desse entendimento, acolhendo integralmente os argumentos que levaram o autor, Deputado Fernando de Fabinho, à apresentação do seu Projeto de Lei nº 5.389, de 2005.

De fato, é comum, em várias situações - viagens de lazer, de negócios, ou por qualquer necessidade - pessoas se utilizarem de veículos pertencentes a terceiros e, nessas ocasiões, acidentes podem vir a acontecer, causando constrangimento entre condutores e proprietários, quase sempre amigos ou parentes. Portanto, certamente, são muitos os que, responsávelmente, gostariam de contar com a possibilidade de se precaver com a certeza de poderem ressarcir eventuais prejuízos decorrentes de sinistros nos quais involuntariamente possam se envolver.

Não existe atualmente um seguro com essa proteção motivo pelo qual entendemos que o Projeto de Lei nº 5.389, de 2005, merece, quanto ao seu mérito, ser aprovado.

**Assim, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº do 5.389, de 2005.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS